



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

DECRETO Nº 41 DE 31 DE MARÇO DE 2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL 14/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos Isaidon Mendes, Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, notadamente o artigo 77, VII, da Lei Orgânica do Município, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos, e:

Considerando o advento da situação de emergência em saúde pública decorrente da disseminação do Coronavírus (COVID-19) e as consequências que poderão acarretar no cenário econômico;

DECRETA:

Art.1º - Fica alterado o Art. 5º do Decreto Municipal nº 14/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

" Art. 5º - O carnê ou as guias do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que agrupará guias destinadas ao recolhimento do Imposto, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

I – Pagamento do montante total em uma única guia (parcela única) com vencimento em 15/07/2020 com desconto de 30% (trinta por cento);

II – Pagamento do montante total dividido em 06 (seis) parcelas iguais, com vencimentos mensais conforme abaixo:

- a) Primeira parcela com vencimento em 15/07/2020;**
- b) Segunda parcela com vencimento em 14/08/2020;**
- c) Terceira parcela com vencimento em 15/09/2020;**
- d) Quarta parcela com vencimento em 15/10/2020;**



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

- e) Quinta parcela com vencimento em 13/11/2020;
- f) Sexta parcela com vencimento em 15/12/2020. "

Art. 2º - Fica alterado o Art. 6º do Decreto Municipal nº 14/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º - O Carnê do ISS dos Profissionais Autônomos que agrupará guias destinadas ao recolhimento do Imposto apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

I - Pagamento do montante total em uma única guia (parcela única) com vencimento em 29/05/2020 com desconto de 10% (dez por cento);

II - Pagamento do montante total dividido em 05 (cinco) parcelas iguais, com vencimentos mensais conforme abaixo:

- a) Primeira parcela com vencimento em 29/05/2020;
- b) Segunda parcela com vencimento em 30/06/2020;
- c) Terceira parcela com vencimento em 31/07/2020;
- d) Quarta parcela com vencimento em 31/08/2020;
- e) Quinta parcela com vencimento em 30/09/2020."

Art. 3º - Fica alterado o Art. 8º do Decreto Municipal nº 14/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º - Fica fixada a data de 29 de Maio de 2020 como data final para renovação das seguintes Licenças:

- a) TLF – Taxa de Localização e Renovação;
- b) TFA – Taxa de Fiscalização Ambiental;
- c) TFS – Taxa de Fiscalização Sanitária."

Art. 4º - Fica alterado o Art. 9º do Decreto Municipal nº 14/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

“Art. 9º - As demais taxas e serviços previstos no Código Tributário, quando tiverem previsão de cobrança anual, serão cobradas da seguinte forma:

I - Pagamento do montante total em uma única guia (parcela única) com vencimento em 29/05/2020 com Desconto de 10% (dez por cento);

II - Pagamento do montante total dividido em 03 (três) parcelas iguais, com vencimentos mensais conforme abaixo:

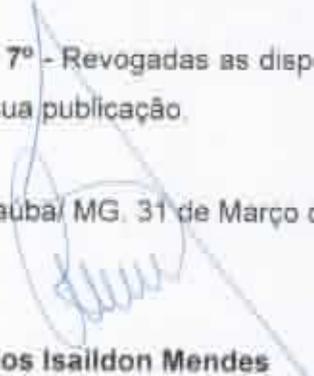
- a) Primeira parcela com vencimento em 29/05/2020;**
- b) Segunda parcela com vencimento em 30/06/2020;**
- c) Terceira parcela com vencimento em 31/07/2020.”**

Art. 5º - Ficam prorrogadas as certidões negativas de débitos, a partir da presente data, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Ficam suspensas as instaurações de novos procedimentos de cobranças (ajuizamento de ações, encaminhamento de certidões de dívida ativa ao cartório de protesto e outros) pela Procuradoria Jurídica Municipal, a partir da presente data, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba/MG, 31 de Março de 2020.


Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

Documento foi publicado nos
tabelas de aviso da PMJ, nos
termos da lei 1.493 - A/2001

31/03/2020

